

**GABINETE DO DEP. EST ADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**  
**(MDB/PI)**

**PROJETO DE LEI Nº 165/2024.**

Altera o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa e que mantenham em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino.

**GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, no que concerne a "Relação das Instituições (ONG's) - Subvenções Sociais", fica acrescido 01 (um) Instituto Social Guiando Vidas no estado do Piauí - IGVEP, inscrito sob o CNPJ Nº 51.891.543/0001-87, com sede e foro na rua Paissandu nº 948, sala 18, centro de Teresina/PI.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa,  
Teresina-PI, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o presente projeto visa à inclusão da mencionada entidade na Relação das Instituições (ONG's) - Subvenções Sociais, constante no Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011.

O Instituto Social Guiando Vidas no estado do Piauí - IGVEP, inscrito sob o CNPJ Nº 51.891.543/0001-87, com sede e foro na rua Paissandu nº 948, sala 18, centro de Teresina/PI tem o compromisso de fomentar projetos sociais, educacionais profissionalizantes.

Ante o exposto, venho solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.



**ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**  
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).